



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Lei nº 1.156/ 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 842/2000, que trata do Conselho de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 842/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, representado pela Chefe desse Poder;

II - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades congêneres;

IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil organizada do Município, titulares e (02) suplentes, eleitos em assembléia específica para esse fim, devidamente documentada.

Art. 2º. O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 842/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 25 de agosto de 2011.


Rosângela Maria Dantas

Prefeita Municipal de Inconfidentes

SANCIONADO

25 / 08 / 11

Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal

